

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº564/2003

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados) de terras sem benfeitorias, que fazem parte do imóvel pertencente a esta Municipalidade, localizado em Vargem Grande, neste Município, que fora adquirido por desapropriação de Faustino Andreão e esposa; à empresas que queira instalar-se no local, dentro dos objetivos que motivaram a compra do imóvel, em especial a geração de empregos e renda para o Município.

Art.2º- A alienação faz parte do objetivo da compra da referida área, devendo constar do contrato de alienação, a finalidade, o tempo para construção e implantação, cláusula de rescisão e retrovenda em caso de descumprimento dos objetivos do contrato, quando será readquirida e devolvido o valor pago sem acréscimos de juros ou correção.

Art.3º- O preço para a alienação é o mesmo da aquisição feita por esta Municipalidade com a devida correção, dando a empresa o prazo de até 08 anos para pagamento, sem juros e correção.

Art.4º- O valor apurado na alienação, dará entrada na receita, 2000.00.00- Receitas de capital, 2200.00.00- Alienação de bens, 2220.00.00- Alienação de bens imóveis.

Art.5º- Os recursos referentes a alienação serão utilizados em despesas de Capital, nos termos da Lei 4.320.



Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº324/98, de 12 maio de 1998.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 21 de março de 2003



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal